ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

326

PROJETO LEI Nº 10-71-/E.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÌCULO UTILITÁRIO, TIPO / PICK-UPP.-

PEDRO ALVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município em seu Art. 50, que a Câmara Municipal aprovou e eu / promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma camioneta / Pick-Upp, marca Willys, com tração nas quatro rodas, pro concorrência administrativa, pelo melhor prêço e melhores condições ofertadas, desde que sejam fornecidas por revendedores/ autorizados.

Art. 2º - Os encargos desta Lei, correrão à conta da dotação Orçamentária específica de Código 41.30-34.4/02.-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 16 de maio de 1971

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 10/71/E DE 16/05/71

EMENDA SUBSTITUTIVA 001/71

REDIJA-SE ASSIM O ARTIGO 1º:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUERIR UMA CAMIONETE CABINE-DUPLA, MARCA "CHEVROLET" TRAÇÃO POSITIVA, POR CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PELO MELHOR PRÊÇO E MELHORES CONDIÇÕES OFERTADAS, DESDE QUE SEJAM FORNECIDAS POR REVENDORES AUTORIZADOS.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MAIO DE 1971.

GERALDO LOSEKANN

LIBERTO E. PROCHNOW

ENAR ARENT ERNST

OTMAR DICKOW

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Mensagem 5/71

Agudo, 18 de maio de 1971

Senhor Presidente.

Encaminho às mãos de V.S. os Projetos de nºs 9-71-E e 10-71-E para serem apreciados pelo Poder Legislativo.

O Projeto Lei nº 9/71-E visa dar ao Município uma legislação com referência a Bôlsas de Estudo. O intuíto / dêste Projeto, quando transformado em Lei, é dar oportunidade a alunos reconhecidamente pobres, do interior do Município para que possam vir até a sede do Município frequentar o Curso Ginasial. Considerando que, em tese, o Ginásio Estadual é gratuito, estas bôlsas se destinam a cobrir em 50% as despesas de transporte. Em verdade não é muito o que esta Lei vem a oferecer, pelo menos, é uma providência que vem ao encontro do estudante.pobre e que tem vontade de progredir.

O Projeto Lei nº 10/71-E, autoriza o Executivo a comprar uma camioneta Pick-Up Willys, com tração nas / quatro rodas. Tendo em vista que, com a autorização dêste / Legislativo para a venda da Pick Up Chevrolet, necessita o Município de um outro veículo utilitário. E quer me parecer que o veículo que tem as melhores características para o Município é o tipo Pick Up Willys, que possui as características de um Jeep para atingir quaisquer pontos do Município, / além de possuir espaço para fazer algum carregamento de menor porte.

Sendo o que tínhamos de momento, aproveito/ a oportunidade para reeiterar os meus protestos de comfiança e aprêço por esta Casa Legislativa.

Cordialmente

Pedro Alvaro Müller
Prefeito Municipal.

Ilmo.Sr.
Armando Wilhelm
M.D.Presidente da
Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM Nº 6/71

Ilmo. Sr.
ARMANDO WILHELM
M.D. Presidente da
Câmara Municipal
NESTA.

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar a esta Casa mais dois projetos de Lei de nrs. 9/71-E e 10/71-E. Sendo que o primeiro refere-se a venda das ações da Petróleo Brasileiro S/A. "Petrobrás" das quais o Município possui 11.621 ações ordinárias. As ações são de um valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) e atualmente estão com ótima cotação no mercado de Capitais, girando em tôrno de Cr$7,00 (sete cruzeiros). Acho que é chegada a hora de o Município se desfazer dêsse capital acionário, a exemplo do próprio Govêrno do Estado e da maioria dos outros municípios. Sou da opinião que o produto da venda das ações, aplicado em Obras Públicas representará muito mais para o Município do que um investimento em ações, ainda que tenham uma formidável aceitação na bôlsa de valores.

O Projeto 10/71-E trata sôbre a contribuição do município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, conforme Lei Complementar nº 8 de 3/12/70. Em verdade, é mais um ônus que recai sôbre o já minguado Orçamento dos Municípios, porém a Lei é Federal e obrigatória não restando alternativa para o Município, a não ser aceitá-la e cumprí-la. Para melhor esclarecimento dos senhores vereadores, devo informar que a quantia que o município depositar, mensalmente, será incorporada a um fundo Comum que será administrado pelo Banco do Brasil e será rateado entre todos os servidores da União, Estados e Municípios, proporcionalmente aos seus vencimentos e tempo de serviço. Para melhor ilustração, transcrevo 2 (dois) parágrafos do Art. 5º da Lei Nº 8 de 3/12/70 :

§ 3º - Ao final de cada ano, contado da data da abertura da conta, será facultado ao servidor o levantamento dos juros e da correção monetária.

§ 4º - Por ocasião de casamento, aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou invalidez do servidor titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados em seu nome; ocorrendo a morte, êsses valôres serão atribuídos aos dependentes e, em sua falta, aos sucessores.

Sr. Presidente, creio que assim, a Casa tem uma visão geral sôbre o conteúdo dos Projetos e que possa manifestar-se, mais uma vez, livre e soberanamente com sua já tradicional acolhida e discernimento.

Renovo a V.Sª. e aos demais edis os laços fraternos de consideração e estima.

Cordialmente

Prefeito Municipal